

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GOIÁS**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**LEI Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 12/03/13

Secretaria de Administração

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades que especifica, na forma do art. 30, da Lei Municipal nº 20, de 02 de julho de 2012, que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a celebrar convênios com as seguintes entidades:

- I – Associação Atlética União Goiana;
- II – Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III – Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE;
- V – Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara; e
- VI – Obras Sociais da Diocese de Goiás.

**Art. 2º** Pelo convênio celebrado, as entidades Associação Atlética União Goiana, Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas a participar do desfile de Carnaval de 2013, nos termos do Plano de Trabalho proposto, e receberá do Município, como contrapartida, cada uma, em parcela única, o valor de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos Reais).

**Art. 3º** O objeto do convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE, é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município, de R\$800,00 (oitocentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** O objeto do convênio com a Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município repassar à conveniada o montante de até R\$100.000,00 (cem mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** O objeto do convênio com as Obras Sociais da Diocese de Goiás é a organização, a cargo da entidade, de parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2013, recebendo, como contrapartida do Município, em parcela única, o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÁS  
Gabinete da Prefeita**


---

**Art. 6º** As entidades conveniadas prestarão contas ao Município dos recursos recebidos.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, nos casos dos convênios referidos nos artigos 2º, 3º e 4º, aos dias 20 de janeiro, 1º de fevereiro e 15 de fevereiro de 2013, respectivamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 12 de março de 2013.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita